

DOCUMENTOS PARA INGRESSO NA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
(Apresentar os documentos originais)

Para a entrega da documentação, informamos que:

- 1- A documentação precisa estar **COMPLETA**
- 2- O pedido de nomeação do servidor já deve ter sido protocolado.

- 1) * Carteira de Identidade (Registro Geral);
- 2) * Cadastro de Pessoa Física (CPF/CIC) caso não conste no RG;
- 3) * Título de Eleitor com os comprovantes de votação da última eleição (dois turnos) ou Certidão de Quitação Eleitoral (**Poderá ser obtida no site <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>**)
- 4) * Certificado de Reservista (isento acima de 45 anos completos, de acordo com a Lei nº 4.375/64);
- 5) * **Certificado de Inatividade de Empresa, caso seja proprietário ou administrador de empresa industrial ou comercial, inclusive MEI (pode ser obtida no site da Receita Federal).**
- 6) * PIS/PASEP (encontrado na Carteira de Trabalho);
- 7) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 8) Certidão de Registro Civil (nascimento, casamento, divórcio, traslado);
- 9) * Comprovante de Escolaridade;
 - 08.1 Para cargo de nível superior apresentar:
 - a) Diploma de Curso Superior;
 - b) Identidade Profissional (emitida pelo Órgão de Classe);
 - c) Prova de estar regularmente habilitado para o exercício da profissão, mediante apresentação de Certidão do Órgão de Classe, onde conste que está em dia com a tesouraria e que não está sofrendo pena disciplinar
- 10) * Declaração de Bens (poderá ser cópia da última declaração do Imposto de Renda – item Bens e Direitos);
- 11) * Comprovante de Endereço;
- 12) * Dependentes e ou Familiares (cônjuge, companheiro, filho, enteado, tutelado, entre outros);
 - a) CPF/CIC;
 - b) Certidão de Nascimento;
 - c) Carteira de Identidade (Registro Geral);
- 13) * Declaração e Certidões para satisfazer a Emenda nº 33/11 que inclui o Artigo 19-A na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (Lei da Ficha Limpa). (Conforme parecer da Procuradoria constante no Proc. 0236/12).
- 14) Se possuir conta corrente no BANRISUL, enviar cópia do Cartão de Conta-Corrente Pessoa Física no nome da pessoa que está sendo nomeada, caso a pessoa não possua conta corrente no Banrisul, é possível a abertura na agência localizada no terceiro andar desta Câmara. Se tiver conta em OUTRO BANCO, o servidor pode solicitar na Agência do Banrisul da CMPA a portabilidade para seu banco de interesse.
- 15) Curriculum Vitae

FICHA LIMPA

Pessoas investidas nos cargos em comissão ou efetivo, devem apresentar:

- 1) Declaração de que não se enquadra nos impedimentos previstos na Lei Complementar Federal nº135/10, com a observação de que o servidor que fizer declaração falsa sofrerá sobre sanções previstas em Lei (**Declaração a ser assinada no ingresso**);

- 2) *Certidão da Justiça Federal quanto a não existência de condenação eleitoral, em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão colegiado, nos últimos 8 anos, expedida, no máximo, há 6 meses (**Poderá ser obtida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>**);
- 3) *Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal (**Poderá ser obtida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>**), expedida, no máximo, há 6 meses;
- 4) *Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral (**Poderá ser obtida no site <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>**), expedida, no máximo, há 6 meses;
- 5) *Certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual (**Poderá ser obtida no site http://www.tjrs.jus.br/site/servicos/alvara_de_folha_corrida_cert2g/**), expedida, no máximo, há 6 meses;
- 6) *Certidão Negativa de Débitos com o Município de Porto Alegre (**Poderá ser obtida no site https://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do**), expedida, no máximo, há 6 meses;
- 7) Certidão de antecedentes criminais da Justiça do Distrito Federal (**para os residentes no DF nos últimos 8 anos**), expedida, no máximo, há 6 meses;
- 8) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar (art. 125 da CF) quando for o caso de ter atuado em qualquer Órgão Militar nos últimos 8 anos, expedida, no máximo, há 6 meses;
- 9) Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado, onde foi jurisdicionado nos últimos 8 anos, comprovando que não teve as suas contas rejeitadas, (**Poderá ser obtida no site <https://portal.tce.rs.gov.br>**) expedida no máximo há 6 meses (**Somente deverá apresentar esta certidão o que houver agido na condição de ordenador de despesas nos últimos 8 anos**);
- 10) Certidão do órgão profissional a que for filiado, comprovando que não sofreu decisão sancionatória em decorrência de infração ético-profissional nos últimos 8 anos, expedida no máximo há 6 meses. (**Somente deverá apresentar esta certidão o que possui vínculo com qualquer Órgão Profissional, independente do cargo a ser nomeado**).

Os documentos relacionados identificados por asterisco (*) são requisitos obrigatórios para ingresso no serviço público municipal, conforme prevê o Estatuto do Funcionário Público Municipal de Porto Alegre, bem como a Lei nº 8429/92 e a Lei Municipal nº 5811/86. Os demais documentos são necessários para a inclusão no sistema informatizado de Gestão de Recursos Humanos – ERGON, que atuará de forma integrada com o Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES:

1) **Inspecção de Saúde:** após a entrega da documentação haverá o encaminhamento ao Centro de Saúde do IAPI, caso queira levar os exames para agilizar o processo, os exames necessários são:

Hemograma – VSG – Glicemia – Ureia – Creatinina – EQU – TGO – TGP – Gama – GT – Bilirrubinas

Para Vereadores e Cedidos não é necessário mostrar os exames e nem comparecer no IAPI.

2) **Servidores Cedidos** devem apresentar documento do Órgão de Origem que confirme sua cedência para a CMPA;

3) **Servidores Concursados (efetivos)** devem apresentar-se ao PREVIMPA (Rua Uruguai, 277 – 5º e 6º andares – Centro – POA), para entrega de documentos conforme anexo;

4) **Vereadores** até a 3.ª suplência, devem apresentar Diploma da Circunscrição Eleitoral (TRE/RS). A partir da 4.ª suplência apresentar Certidão. Na hipótese do Vereador exercer Cargo Público, deverá optar pela remuneração e/ou

subsídio (art. 214 do Regimento da CMPA).